



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,  
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumarc-SP - E-mail:  
sumarefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO**

Processo Físico n.º: 0023755-61.1998.8.26.0604  
Outros números: 604.01.1998.023755, 000716/1999  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Fazenda Pública Municipal de Hortolândia  
Executado e Requerido: Cristiane Oliveira Almeida e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 26 de setembro de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, e tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos da Falência n.º 219/00 (vosso número), informo a Vossa Excelência, para as devidas anotações, que a Execução Fiscal foi extinta com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo CPC, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, conforme cópias que seguem.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Fernandes

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT  
Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá-MT/Fórum da Capital  
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político-Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá/MT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Sumaré  
FORO DE SUMARÉ  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, N.º 285, SUMARE-SP - CEP  
13170-001

5988  
122

**SENTENÇA**

Processo nº: 0023755-61.1998.8.26.0604  
Classe – Assunto: Execução Fiscal  
Requerente: Fazenda Município Hortolandia  
Executado e Requerido: Cristiane Oliveira Almeida e outro

**CONCLUSÃO:**

Aos 04 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). *André Gonçalves Fernandes*, Juiz(a) de Direito.  
A Escr.

**VISTOS, ETC.**

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, **JULGO EXTINTA** a execução fiscal com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça na hipótese de recurso pendente.

3 - Homologo a desistência do prazo recursal como requerido pela exequente.

4 - P.R.I.C. Certifique a serventia o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.  
Sumaré, 04 de novembro de 2016

**André Gonçalves Fernandes**  
Juiz(a) de Direito

**CIENTE**

Sumaré, 06.12.16

Procurador (a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**RECEBIMENTO:**

Aos 07 NOV 2016, recebo estes autos em Cartório.  
A Escr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,  
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:  
sumarefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5989  
123  
Q

**CERTIDÃO**

Processo Físico n.º: 0023755-61.1998.8.26.0604  
Classe – Assunto: Execução Fiscal -  
Requerente: Fazenda Municipio Hortolandia  
Executado e Requerido: Cristiane Oliveira Almeida e outro

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé, haver intimado o Procurador da Exequite, da r. Sentença proferida nestes autos. CERTIFICO MAIS, que a r. Sentença de fls 122 transitou em julgado.

Nada Mais. Sumare, 07 de dezembro de 2016. Ed, \_\_\_, Regiane Louza  
De Oliveira Frederico, Auxiliar Administrativo.